

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 384/2018, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**INSTITUI O TURNO ÚNICO TEMPORÁRIO DURANTE O PERÍODO DE RECESSO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**HOMERO LORENÍ MARCOLINA**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Municipal nº. 3600/2015, de 07 de maio de 2015 e,

**Considerando** que com o turno único de trabalho não haverá prejuízo na prestação do serviço administrativo oferecido pela Câmara, não comprometendo com isso a continuidade deste;

**Considerando** que a adoção do turno único de trabalho para os serviços administrativos da Câmara Municipal contribuirá para a redução de custos;

**Considerando** que os serviços públicos administrativos serão oferecidos sem prejuízo à população no turno único, tornando-se proveitosa à redução dos custos com energia elétrica, telefone e material de expediente;

**Considerando** que o Poder Legislativo tem o dever de buscar todos os mecanismos ao seu alcance para maximizar os recursos públicos, **DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído turno único contínuo de seis (6) horas diárias de funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé/RS, a ser cumprido no horário compreendido entre as **08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º O turno único instituído no Art. 1º deste Decreto Legislativo vigorará a partir de **02 de janeiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2018.**

Art. 3º Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência deste Decreto Legislativo.

Parágrafo Único - A jornada de trabalho dos servidores definida em Lei para seus cargos, não sofrerá qualquer alteração, ficando apenas dispensado seu integral cumprimento durante o período de turno único.

Art. 4º O turno único se aplica exclusivamente às atividades administrativas durante o recesso legislativo, não se aplicando às sessões extraordinárias que porventura venham a ser convocadas em horário diverso.

Parágrafo Único: A critério do Presidente, outras atividades poderão ser excluídas do turno único.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a contar do dia **02 de janeiro de 2018**.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé - RS, em 21 de dezembro de 2018.

Registre-se e publique-se.

**HOMERO LORENÍ MARCOLINA**  
**PRESIDENTE**